

Guia de Candidatura ao Programa de Co-financiamento FDCT – NSFC (Ano 2022)

A fim de promover o intercâmbio e a cooperação em ciência e tecnologia entre os investigadores do Interior da China e de Macau, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante designado simplesmente por FDCT) e a Fundação Nacional da Ciência Natural da China (doravante designada simplesmente por NSFC) assinaram, em 7 de Janeiro de 2016, o Memorando de Entendimento sobre a Cooperação e o Intercâmbio Científico e Tecnológico entre o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau e a Fundação Nacional da Ciência Natural da China.

De acordo com o anexo do referido Memorando “Plano de Trabalho sobre o Desenvolvimento de Co-financiamento para a Investigação Científica”, as duas partes subsidiam conjuntamente, todos os anos, projectos de investigação em colaboração entre investigadores do Interior da China e de Macau (doravante designado simplesmente por “Projecto FDCT-NSFC”).

I. Autoridades Competentes

1. As autoridades competentes deste programa de co-financiamento é o FDCT (parte de Macau) e a NSFC (parte do Interior da China).
2. A candidatura e admissão, avaliação e aprovação, implementação e gestão, bem como o encerramento de projectos da entidade candidata de Macau são geridas de acordo com o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021; o parceiro do Interior da China é gerido em conformidade com o Regulamento de Gestão de Projectos de

Investigação Colaborativa Internacional (Regional) da Fundação Nacional da Ciência Natural da China.

II. Prioridade do Apoio

Este programa concede apoio financeiro aos projectos de investigação básica ou aplicada propostos conjuntamente por investigadores do Interior da China e de Macau, e as áreas prioritárias incluem ciência da informação, investigação da medicina tradicional chinesa e estudos farmacêuticos, ciência marinha, ciência ambiental, ciência biológica, ciência de novos materiais e ciência espacial.

III. Montante de Apoio Financeiro

1. O montante máximo requerido é de 2,5 milhões de patacas, com a duração máxima de três anos, atribuído em prestações. A entidade beneficiária da parte de Macau deve executar os projectos em conformidade com a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro assinada com o FDCT.
2. O FCDT e a NSFC atribuem os quantitativos para os parceiros beneficiários de Macau e do Interior da China, respectivamente. Os quantitativos atribuídos por ambas as partes só podem ser utilizados localmente.

IV. Período de Candidatura

De 21 de Março a 22 de Abril de 2022.

V. Entidade Candidata

Entidade sujeita ao artigo 2.º, do n.º 1 a n.º 4, do Regulamento da Conceação de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021.

VI. Condições de Candidatura

1. As restrições ao número de projectos de investigação científica que o investigador principal pode realizar são de acordo com as medidas administrativas em vigor.
2. A entidade candidata de Macau deve negociar com o parceiro do Interior da China o conteúdo e o plano de investigação, a divisão de tarefas, assinar o acordo de cooperação ou memorando de entendimento, preencher o plano de candidatura, e apresentar a candidatura junto ao FDCT antes da data de vencimento de candidatura.
3. O projecto possui uma base de cooperação correspondente, e a entidade candidata tem os canais e a capacidade de cooperação correspondentes, uma boa cooperação e confiança mútua com o parceiro, além disso deve assinar um acordo ou memorando de cooperação relevante do projecto com o parceiro.
4. O parceiro possui forte força tecnológica ou elevado nível de investigação científica, com vontade e capacidade de cooperar com Macau, que pode participar na cooperação através de tecnologias, fundos, pessoal ou informação e dados, equipamentos avançados e recursos próprios.
5. O projecto deve ser capaz de proteger eficazmente os direitos de propriedade intelectual, partilhar razoavelmente os resultados da I&D e salvaguardar os interesses de ambas as partes.
6. O parceiro do Interior da China deve declarar simultaneamente à NSFC. Encontram-se os detalhes de declaração nos regulamentos relevantes da NSFC.

VII. Exame Formal

O FDCT e a NSFC efectuarão separadamente o exame formal após o vencimento do prazo de candidatura, e verificarão conjuntamente

a lista de projectos que passaram nos respectivos exames formais. Serão admitidos como “Projectos FDCT-NSFC” os projectos que estejam incluídos tanto na lista de projectos do FDCT como na lista de projectos da NSFC.

VIII. Procedimento de Avaliação

1. O FDCT e a NSFC procedem à avaliação dos projectos candidatos separadamente.
2. O procedimento de avaliação do FDCT para este tipo de projectos é o mesmo que os actuais projectos de investigação científica (incluindo: avaliação por pares, avaliação pela Comissão de Consultadoria de Projectos, avaliação pelo Conselho de Administração, avaliação pelo Conselho de Curadores), mas será dada prioridade.
3. O FDCT e a NSFC irão organizar um júri, composto por especialistas dos campos académicos relacionados dos dois lugares. Será realizada a avaliação final dos projectos candidatos, combinando com os resultados das respectivas avaliações de ambas as partes.
4. Com base nos resultados da avaliação conjunta do júri e através de consultas, ambas as partes determinarão os projectos a serem financiados e o montante do apoio financeiro. A lista de projectos co-financiados será divulgada por ambas as partes ao mesmo tempo.

IX. Requisitos para o Preenchimento do Plano de Candidatura

1. O plano de candidatura é uma base importante para que o FDCT e os especialistas dos sectores relacionados compreendam o projecto, consultem e avaliem o projecto, e seleccionem o melhor. A entidade

candidata deve preencher cuidadosamente o plano de candidatura de acordo com os requisitos de conteúdo, formato e número de palavras.

2. Os requisitos básicos do preenchimento do plano de candidatura são os seguintes:

(1) A cooperação do projecto é significativa, bem justificada, com objectivos claros, conteúdo detalhado, cuja proposta de cooperação é razoável e viável.

(2) A designação do projecto e o nome de candidato de ambas as partes de cooperação no plano de candidatura dos dois lugares devem ser os mesmos, além disso o conteúdo do plano de investigação deve reflectir a complementaridade das vantagens.

X. Método de Candidatura

Por favor, preencha o plano de candidatura pelo Sistema de Candidatura Online a Apoio Financeiro <https://apps.fdct.gov.mo/sams/public/main-page.faces>

Encontra-se a operação detalhada dos sistemas de conta e apoio financeiro nas instruções sobre o apoio financeiro destinado à investigação científica geral.